

São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.

À

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

Referência: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA – TOMADA DE PREÇOS N° 001/2016

Atenção: Comissão Setorial de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada para levantamento contábil, inventário patrimonial, reavaliação de valor e de vida útil dos bens do ativo imobilizado e intangível, conciliação contábil e assessoria para tratamento dos ajustes contábeis necessários, de bens concluídos e em andamento, inclusive da CODOMAR, que foram transferidos através do convênio de delegação 016/2000.

Prezados Srs.,

A Organização Levin do Brasil Ltda., inscrita sob no CNPJ 03.139.932.0001-08, vem respeitosamente perante a V.Sas., apresentar pedido de esclarecimento do Edital de Licitação Pública – Tomada de Preços nº 001/2016, expondo e requerendo nos seguintes termos:

- 1- A licitante atua como consultoria na área de engenharia devidamente registrada no CREA onde também estão registrados os Engenheiros Responsáveis Técnicos, além de também ser registrada no CRA.

A Licitante possui dentre os funcionários registrados na empresa (CLT), um Contador devidamente registrado no CRC, que responde pela coordenação dessa cadeira dentro da empresa, porém, por normas do próprio CRC, “não podem ser registradas nesse conselho, pessoa jurídica que não tenham na sua composição societária um Contador como sócio majoritário”.

Diante do exposto e corroborado pelo descrito na lei 8.666 “capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade

técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos”, entendemos que a qualificação técnica solicitada no referido edital, descrita no item 6.1.5 será atendida uma vez que a Licitante seja registrada no CREA e possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por esta entidade, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, sendo dispensada inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC. Está correto o nosso entendimento?

2. Sobre a obrigatoriedade de apresentar acervo técnico do CRC, considerando que não será objeto do trabalho a emissão de parecer contábil que obrigatoriamente devesse ser emitido por empresa registrada no CRC, solicitamos que seja desconsiderada esta necessidade quanto à qualificação técnica. Ressaltamos que não estamos solicitando a exclusão da necessidade de comprovar que a Licitante possui em seu quadro de funcionários pessoa física registrada nesta entidade.

3. Solicitamos a gentileza de nos confirmar se o cadastro no SICAF atende a exigência da Licitante apresentar Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão da Administração Pública Federal.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente os esclarecimentos e atenção prestada.

Atenciosamente,

Thaís Fleury Lombard Basso
thais.fleury@levinglobal.com

F: +55 11 38498442 – Ramal: 2045 Fax: +55 11 38497046

Organização Levin do Brasil Ltda.

www.levinglobal.com